

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Resolução PPGCC Nº 01/2020

Dispõe sobre o processo de concessão, renovação e cancelamento de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba revogando a Resolução PPGCC Nº 01/2017.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada institucionalmente pela Direção Superior da UFPB e pela Coordenação do PPGCC, com concessão mediante apreciação de uma Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta resolução.

Art. 2º Os interessados na obtenção ou na renovação de bolsas deverão encaminhar solicitação de acordo com o prazo estipulado pela Coordenação, por meio do Formulário de Solicitação de Bolsa disponível no Apêndice 1 desta resolução.

Art. 3º Para coordenar e supervisionar o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, a Comissão será constituída por cinco 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, composta por:

- I. Membros titulares: o Coordenador do PPGCC/UFPB, um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente;
- II. Membros suplentes: um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes docentes e discentes devem ser escolhidos por seus pares e, no caso dos discentes, devem estar regularmente matriculados.

§ 2º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGCC e seu mandato é idêntico àquele da Coordenação.

§ 3º Os mandatos dos membros titulares e suplentes da Comissão de Bolsas são de 2 (dois) anos, permitida reconduções consecutivas.

§ 4º Em caso de fim de mandato da Coordenação do PPGCC durante a vigência dos mandatos dos demais membros da Comissão de Bolsas, o novo Coordenador eleito substituirá o antigo na presidência da Comissão de Bolsas.

Art. 4º À Comissão de Bolsas compete:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Distribuir as bolsas, considerando as turmas ativas, as linhas de pesquisa e o número de alunos aprovados em cada seleção;
- III. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- IV. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e às necessidades econômicas, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- VI. Reavaliar a concessão de bolsas a cada 6 (seis) meses, podendo proceder alteração de concessão antes deste prazo, de forma extraordinária, mediante verificação de descumprimento dos requisitos por parte do bolsista.
- VII. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, prontamente disponível para consulta por agências ou órgãos de fomento;
- VIII. Registrar e avaliar o estágio de docência obrigatório para os bolsistas para fins de integralização de créditos ao pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 5º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. Dedicação integral às atividades do PPGCC;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, salvo os casos previstos nesta resolução;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGCC;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB;
- V. Realizar estágio de docência, conforme regulamentação própria;
- VI. Fixar residência em João Pessoa ou em sua Região Metropolitana;
- VII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

§ 1º O aluno que receber a bolsa deverá entregar à Secretaria do PPGCC uma declaração assinada, informando que não possui outra fonte de remuneração, e uma cópia da sua carteira de trabalho,

se possuir, sob pena de perder a bolsa e de ter que devolver os valores já recebidos, excetuadas as situações previstas nesta resolução.

§ 2º Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, se possui vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional.

§ 3º Os bolsistas beneficiados com bolsa da modalidade demanda social ou outra da CAPES que atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior só poderão receber bolsas de estudo se forem respeitadas todas as normas e exigências da agência de fomento.

§ 4º Os bolsistas poderão receber bolsa por atuação oriunda de atividades da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como tutores e forem respeitadas todas as normas e exigências da agência de fomento; em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo de bolsas.

Art. 6º A Comissão distribuirá as bolsas com base no desempenho acadêmico do pós-graduando.

§ 1º Será considerado o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) para alunos com mais de um semestre de curso, ou a Nota Final no Processo Seletivo para os alunos no primeiro semestre de curso.

§ 2º A concessão de bolsa estará condicionada à inscrição e atualização do currículo do aluno na Plataforma Lattes, com o registro da agência e do tipo de bolsa que recebe tanto na plataforma Lattes, assim quanto nos eventos em que participar, bem como nos materiais que publicar em veículos de divulgação acadêmica e profissional.

Art. 7º A renovação da bolsa dar-se-á a partir da análise do desempenho do aluno no PPGCC, considerando-se os critérios a seguir:

- I. Ter cursado, no caso dos mestrandos, em cada semestre, um número de disciplinas ofertadas que permita chegar no início do terceiro semestre faltando apenas uma disciplina eletiva ou obrigatória, além do seminário de dissertação;
- II. Ter cursado, no caso dos doutorandos, em cada semestre, um número de disciplinas ofertadas que permitisse chegar no início do quarto semestre faltando apenas uma disciplina eletiva ou obrigatória, além do seminário de tese III;
- III. Ter obtido CRA maior ou igual a 7,5 (sete e meio);
- IV. Não ter reprovado em disciplina do PPGCC;
- V. Ter apresentado à Comissão de Bolsas os relatórios semestrais sobre a evolução de seu trabalho de dissertação ou tese, atestados por seu orientador, conforme Apêndice 2;
- VI. Ter assistido no mínimo 50% das qualificações e defesas de dissertações da sua Linha de Pesquisa e as atividades promovidas pelo PPGCC, durante a realização dos créditos;

- VII. Ter submetido, no mínimo, um trabalho científico para eventos ou periódicos qualificados pela CAPES, para os mestrandos, e dois, para os doutorandos;
- VIII. Cumprir as disposições do artigo 5º;

§ 1º A comissão de bolsas deverá avaliar o cumprimento dos itens de I a VIII deste artigo ao término de cada semestre letivo, somente sendo concedida renovação da bolsa se todos os itens forem devidamente cumpridos.

§ 2º Em caso de renovação após 12 (doze) meses, a nova concessão de mestrandos será de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis), desde que haja disponibilidade, e que seja considerada a prioridade para estudantes que não foram ainda contemplados.

§ 3º Os doutorandos com renovação após 12 (doze) meses poderão renovar por mais 12 (doze) meses, e a partir de 24 (vinte e quatro) meses a nova concessão será de seis 6 (seis) meses, prorrogável por mais seis 6 (seis), desde que haja disponibilidade e que seja considerada a prioridade para estudantes que não foram ainda contemplados.

Art. 8º São deveres dos bolsistas da CAPES e do CNPq cumprir quaisquer exigências adicionais dessas duas Instituições.

Art. 9º Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas.

Art. 10 Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor, definidas pelo Colegiado. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, na 32ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. Márcia Reis Machado
Coordenadora do PPGCC